

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.565 NATAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2019 • SÁBADO

Portaria n. 856/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público **MANUEL SABINO PONTES**, matrícula nº 197.770-9, titular da 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período de 07 de janeiro de 2020 a 05 de fevereiro de 2020, conforme autorizado através da Portaria nº 817/2019-SDPGE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA**, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de **07 de janeiro de 2020 a 05 de fevereiro de 2020**, a 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.565 NATAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2019 • SÁBADO

Portaria n. 857/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 23 de janeiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2020, conforme autorizado através da Portaria nº 817/2019-SDPGE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso III, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES**, matrícula nº 197.770-9, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 23 de janeiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2020**, a 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público -Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.565 NATAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2019 • SÁBADO

Portaria n. 858/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **VANESSA GOMES ÁLVARES PEREIRA**, matrícula n° 197.770-9, titular da 12ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 07 de janeiro de 2020 a 05 de fevereiro de 2020, conforme autorizado através da Portaria n° 817/2019-SDPGE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso V, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de n° 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA**, matrícula 214.573-1, titular da 10ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 07 de janeiro de 2020 a 05 de fevereiro de 2020**, a 12ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.565 NATAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2019 • SÁBADO

Portaria n. 859/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal-RN, para o período de 07 a 26 de janeiro de 2020, conforme autorizado através da Portaria nº 817/2019-SDPGE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso V, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**, matrícula 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 07 a 26 de janeiro de 2020**, a 3ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.565 NATAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2019 • SÁBADO

Portaria n. 860/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA**, matrícula n° 203.644-4, titular 2ª Defensoria Criminal de Parnamirim/RN, no período de 07 a 21 de janeiro de 2020, conforme autorizado através da Portaria n° 817/2019-SDPGE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso III, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de n° 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ**, matrícula n° 214.575-8, titular 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 07 a 21 de janeiro de 2020**, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público -Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.565 NATAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2019 • SÁBADO

Portaria n. 861/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA**, matrícula n° 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para o período de 07 a 26 de janeiro de 2020, conforme autorizado através da Portaria n° 817/2019-SDPGE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso III, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de n° 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES**, matrícula n° 203.628-2, titular da 1ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 07 a 26 de janeiro de 2020**, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público -Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.565 NATAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2019 • SÁBADO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

II TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL nº 69/2019 – DPGE/RN

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA nº 324/2019 – GDPGE da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, publicada em 15 de agosto de 2019, torna públicos a resposta aos recursos contra o gabarito preliminar (Anexo I deste Edital), o gabarito definitivo (Anexo II deste Edital) e o resultado preliminar do II Teste Seletivo para Residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (Anexo III deste Edital).

Art. 1º. Os candidatos que desejarem ter acesso à sua folha de respostas deverão solicitá-la até as 23h59min do dia 26 de dezembro de 2019, mediante envio de requerimento simples ao seguinte e-mail: testeseletivoresidente@dpe.rn.def.br.

Art. 2º. Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o resultado preliminar do II Teste Seletivo para Residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverão apresentá-lo mediante requerimento simples com breves razões, assinado pelo candidato e digitalizado, a ser enviado, até as 23h59min dia 30 de dezembro de 2019, ao seguinte e-mail: testeseletivoresidente@dpe.rn.def.br.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2019.

André Gomes de Lima
Presidente da Comissão

Gabrielle Carvalho Ribeiro
Membro Titular

José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Titular

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro Suplente

Leylane de Deus Torquato
Membro Suplente

ANEXO I – RESPOSTAS AOS RECURSOS

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
7	B	ANULADA	DEFERIDO

* Motivo do deferimento: assiste razão aos recorrentes. Com efeito, a questão impugnada possui duas respostas corretas: a indicada no gabarito preliminar (“B”) e a alternativa “C”. Conforme matéria veiculada no Informativo nº 594 do Superior Tribunal de Justiça, reconhece-se a possibilidade de manejo de ações possessórias acerca de bem público entre particulares.

QU ESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
8	D	D	INDEFERIDO

* Motivo do indeferimento: o recurso não merece prosperar. A candidata, em seu recurso, deixou de considerar que é possível, sim, o controle concentrado de constitucionalidade de normas municipais pelo Supremo Tribunal Federal mediante o ajuizamento de arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) em relação às referidas leis, nos termos do art. 1º, parágrafo único, I, da Lei nº 9.882/1999, de modo que a alternativa “B”, indicada como correta pela recorrente, encontra-se equivocada.

QU ESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
13	B	ANULADA	DEFERIDO

* Motivo do deferimento: assiste razão à candidata. Com efeito, esta logrou êxito em demonstrar a repetição de questão anteriormente utilizada em certame público diverso,

razão pela qual, para manter a igualdade entre os concorrentes, merece ser anulada.

QU EST ÃO	GA BAR ITO PRE LIM INA R	GA BAR ITO DEF INIT IVO	SIT UA ÇÃO
17	B	B	IND EFE RID O

* Motivo do indeferimento:

A alternativa “c)” não pode ser considerada incorreta, uma vez que é a transcrição integral do art. 11, *caput*, do Código de Processo Civil: “Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.”

QU EST ÃO	GA BAR ITO PRE LIM INA R	GA BAR ITO DEF INIT IVO	SIT UA ÇÃO
25	B	B	IND EFE RID O

* Motivo do indeferimento:

O recurso interposto não merece prosperar. Isso porque a questão em tela apresenta apenas 01 (uma) alternativa correta, qual seja a assertiva “B”, apontada no gabarito preliminar. Destarte, analisando-se o art. 44 do Código Penal, percebe-se que o mesmo, ao longo dos seus 03(três) incisos, contempla requisitos cumulativos a serem observados pelo julgador, para fins de substituição da pena privativa de liberdade por medidas restritivas de direitos.

Nessa esteira, o inciso I estabelece que, em se tratando de crime doloso, não poderá haver a conversão se a pena ultrapassa 04(quatro) anos e o delito foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Todavia, o quantum da pena não constitui óbice à substituição, se o crime possuir natureza culposa.

Entretanto, ainda assim, devem ser observados os demais pressupostos insculpidos no

dispositivo legal em apreço, quais sejam não ser o réu reincidente em crime doloso (inciso II), e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente (inciso III).

Por essa razão, inexistindo reparos a serem direcionados à cotejada questão, o indeferimento do recurso é medida que se impõe.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
27	D	B	DEFERIDO

* Motivo do deferimento:

A alternativa “B” representa literal transcrição do art. 16 do Código Penal, tendo havido, portanto, mero erro material na divulgação do gabarito preliminar.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
31	A	ANULADA	DEFERIDO

* Motivo do deferimento:

O recurso em epígrafe merece acolhimento, uma vez que a questão n.º 31 alberga 02(duas) alternativas corretas. Isso porque, além da assertiva “A”, a alternativa “D” igualmente contempla enunciado condizente com o ordenamento jurídico. Nesse esteio, interpretando-se o art. 115 do Código Penal, conclui-se que se o agente, ao tempo da sentença, é maior de 80(oitenta) anos de idade, também será agraciado com a redução do prazo prescricional pela metade.

Sendo assim, há de ser anulada a questão.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
35	D	D	INDEFERIDO

* Motivo do indeferimento:

A alternativa B reflete a literalidade da primeira parte do art. 10 do Código de Processo

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
---------	---------------------	---------------------	----------

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.565 NATAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2019 • SÁBADO

Extrato do Contrato Administrativo n. 30/2019 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: MPL – GRÁFICA E EDITORA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.467.220/0001-37, com sede estabelecida à Rua Irani Almeida de Menezes, n. 75, João Paulo II, João Pessoa/PB, CEP n. 58.076-682, neste ato representada por Elton Clean de Santana Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 109.846.094-40.

Objeto: confecção de capas de processo com timbre da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: o valor global do contrato é de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) para a aquisição de 9.000 (nove mil) capas de processos.

Prazo de Vigência: o contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 945/2019 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 18 de dezembro de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Elton Clean de Santana Silva

MPL – Gráfica e Editora EIRELI ME.
CNPJ/MF n. 20.467.220/0001-37

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.565 NATAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2019 • SÁBADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 288/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.045/2019 – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, **REGISTRO DE PEREÇO** tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE/ITENS** destinada a Prestação de Serviços gráficos (diversos) para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **07 de janeiro de 2020, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site **www.comprasnet.gov.br** outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail **cpl@dpe.rn.def.br** Natal (RN), 20 de dezembro de 2019.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira Oficial